

Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO № 269, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para comercialização de produtos (alimentos e bebidas) em espaço público, durante a realização de evento esportivo.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições do Art. 59, inciso IV e Art. 74, inciso I, alínea "o", ambos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a comercialização de alimentos e bebidas nas dependências dos lotes urbanos nº 02 e 03, da quadra nº 01, na Rua Maringá, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR (Quadra com Grama Sintética), no período noturno dos dias 18 e 19 de novembro de 2021, durante a realização da etapa final do Campeonato Municipal de Futebol Society.

Parágrafo Único: Esta Comercialização poderá ser explorada por empresas com sede no município e os vendedores ambulantes que atendam os seguintes requisitos:

- I Empresas com sede no município:
- a) deverão possuir alvará para comercialização de alimentos e/ou

bebidas;

- b) deverão estar quites com as obrigações tributárias federais, estaduais, municipais, trabalhistas e com o FGTS apresentando as certidões negativas de débito;
 - II Vendedores ambulantes:
 - a) deverão estar cadastrados como ambulantes no município;
 - b) recolher a taxa de venda ambulante para cada dia de operação;
- § 1º Os vendedores ambulantes e as empresas com sede no município que desejam comercializar seus produtos nos dias deste evento, deverão se credenciar e/ou cadastrar no paço municipal mediante protocolo endereçado à Secretaria de Esportes e lazer até às 17h00min do dia 17 de novembro de 2021.
- 2º Os Vendedores ambulantes e as Empresas com sede no município deverão apresentar toda documentação, que comprova os requisitos do Art. 1º deste Decreto, no ato do protocolo mencionado no parágrafo primeiro deste artigo.
- § 3º Os vendedores ambulantes e as Empresas com sede no município cujos protocolos de cadastro sejam deferidos serão responsáveis por montar suas barracas no local, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

D

PULTEUM NO DIARIO OFICIAL N° 2935



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 4º Além das disposições deste Decreto as empresas e vendedores ambulantes deverão observar as disposições da legislação sanitária, de posturas e tributária vigente no Município de Pato Bragado - PR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2021.

LEOMAR ROHDEN Prefeito do Município